

Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PARECER REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Versa o presente parecer jurídico acerca de solicitação da Comissão de Licitações referente ao processo administrativo nº 423/2021, modalidade Tomada de Preços nº 003/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção do Berçário junto à Escola Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho, na Rua José Zanette, nº 77, neste Município, em conformidade com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha de orçamento, projetos e minuta de contrato, que são partes integrantes desta licitação.

O presente processo licitatório, durante a sessão datada de 06/09/2021, por ocasião da sessão de recebimento de envelopes e apreciação dos documentos, ATA nº 01, após análise da comissão de licitações, verificou-se que a empresa CADE & CIA LTDA EPP não abdicou do prazo para recorrer, razão pela qual abriram-se os prazos para tanto. Ainda, que a empresa CONSTRUTORA JODEAL LTDA EPP foi desclassificada e que a empresa MOBILLIZA ENGENHARIA E COSTRUÇÕES LTDA ME ingressou com recurso, trazendo suas próprias razões no ato da sessão de forma verbal e que foram transcritas na referida ATA. Tais recursos dizem respeito às demais participantes classificadas, quais sejam: COIMBRA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA, ALDORI CONSTRUÇÕES LTDA EPP e CADE E CIA LTDA EPP. Com relação à participante classificada CERÂMICA TAQUARI CONSTRUÇÕES LTDA EPP a mesma não esteve presente à sessão e não pendem intercorrências em seu desfavor nesta fase do certame.

Assim, após abrir-se o prazo para razões e respectivas contrarrazões recursais, verificaram-se os protocolos de nºs 718, da empresa CADE E CIA LTDA EPP e 744, da empresa COIMBRA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA. Verifica-se, incialmente, a tempestividade de ambos os recursos, razão pela qual opinamos pelo seu recebimento. A primeira delas traz seus argumentos com relação ao alegado pela empresa recorrente MOBILLIZA ENGENHARIA E COSTRUÇÕES LTDA ME, de que haveria divergência no atestado de capacidade técnica apresentado (fls. 295 dos autos), observando que trata-se de documento com quantitativos superiores aos exigidos no Edital e postula pela sua aceitação e manutenção de sua classificação no certame. Já a segunda empresa possui justificativa neste mesmo sentido, relativo ao atestado de fls. 225 dos autos além do que aduz que o Capital Social constante em seu contrato social e junto ao CREA são idênticos, que teria atualizado este junto à Autarquia. Anexa documentos neste sentido demonstrando o exposto. A empresa ALDORI CONSTRUÇÕES LTDA EPP e CADE E CIA LTDA EPP não protocolizou razões ou contrarrazões recursais, bem como a empresa CERÂMICA TAQUARI CONSTRUÇÕES LTDA EPP não se manifestou.

Jue.



Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Pois bem, no mérito, de forma bastante sucinta, opinamos pela manutenção da classificação de todas as empresas devidamente classificadas pela Comissão de Licitações na sessão de 06 de setembro passado e pela manutenção da desclassificação da empresa CONSTRUTORA JODEAL LTDA EPP pelas razões abaixo transcritas.

No que diz respeito ao Recurso da primeira das empresas acima referidas, tem-se que o mesmo deverá prosperar em razão de que a mesma comprova efetivamente a capacidade técnica com o atestado de fls. 295, conforme os termos do Edital, haja vista que a obra cujo atestado representa possui características compatíveis e dimensões superiores ao quanto exigido no Edital da obra em análise, bem como em razão de que no cadastro de sua empresa, realizado em data de 31/08/2021, a mesma apresenta o mesmo atestado de capacidade técnica que já foi objeto de análise pelo departamento de engenharia do Município e que emitiu sua declaração de concordância com o mesmo para a execução desta obra, isso em data de 01/09/2021 (podendo ser observada esta situação diretamente da análise do referido documento, que deixa clara a situação de que o atestado está de acordo com o Edital). Portanto, realizada análise técnica pretérita pelo setor de engenharia e entendido estar em conformidade, opinamos pela improcedência do recurso da empresa MOBILLIZA ENGENHARIA E COSTRUÇÕES LTDA ME e pela procedência do recurso da empresa CADE E CIA LTDA.

As mesmas razões acima expostas servem para nosso parecer de improcedência do recurso da empresa No que diz respeito ao recurso da empresa MOBILLIZA ENGENHARIA E COSTRUÇÕES LTDA ME em desfavor das empresas COIMBRA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA e ALDORI CONSTRUÇÕES LTDA EPP, eis que seus respectivos atestados de capacidade técnica (fls. 225 e 193 dos autos) foram objeto de análise prévia pelo setor de engenharia do Município que entendei estarem em conformidade com a obra objeto deste certame quando da visita técnica e realização de seu cadastro junto ao Município de Cotiporã. Com relação a estas duas empresas, muito embora não tenha protocolizado suas razões ou contrarrazões a empresa ALDORI CONSTRUÇÕES LTDA EPP, porém necessário tecermos consideração sobre a manifestação da empresa recorrente no sentido de que não assiste razão à mesma em solicitar Capital Social idêntico em seu contrato social e no CREA, eis que tal exigência não consta no Edital, tampouco poderá constituir-se em óbice à participação de empresas em certames esta situação, até porque a simples fala de eventual atualização não pode significar que a empresa não possuirá aptidão em realizar a obra solicitada, uma vez que cumpridas as demais exigências editalícias, em especial o oferecimento de caução / garantia, o que de fato ambas ofereceram.

Somete ressaltar que a empresa COIMBRA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA junta protocolo por ocasião da sessão datada de 06/09/21 de que encaminhou alteração junto ao CREA, o que resta demonstrado por ocasião do seu protocolo recursal, onde apresenta a atualização do seu Capital Social junto a este órgão. Assim, mesmo que vedada a apresentação de documentos novos

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

posteriormente e esta é a razão pela qual o mesmo não deverá ser considerado pela equipe de licitações, entendemos que demonstrada perfeitamente esta atualização que, conforme acima dito, desnecessária pelos motivos expostos.

Deste modo, a orientação desta assessoria jurídica é pelo recebimento de ambos os recursos ante a tempestividade e, no mérito, pelo indeferimento do recurso da empresa MOBILLIZA ENGENHARIA E COSTRUÇÕES LTDA ME em desfavor de todas as empresas citadas e pelo DEFERIMENTO dos recursos das empresas CADE E CIA LTDA EPP E COIMBRA ENGENHARIA E GESTÃO LTDA, mantendo-se tais empresas CLASSIFICADAS no certame, assim como mantendo-se a classificação das empresas ALDORI CONSTRUÇÕES LTDA EPP e CERÂMICA TAQUARI CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pelas razões acima apontadas.

Do exposto, dê-se vista à comissão de licitações e ao Exmo. Prefeito Municipal para as providências.

S.M.J., é o nosso parecer.

Cotiporã - RS, 23 de setembro de 2021.

LAN MARTINS DAS CHAGAS

Assessoria Jurídica

OAB/RS 57.674

Course ou 2408/2004

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS